



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 19 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1539

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 19 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1539

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.023/2025, DE 17/07/2025.

Dispõe sobre a política de atendimento aos adolescentes que completarem 18 anos e serão desligados da AACAR, no âmbito do programa “Construindo o Futuro” e das demais ações previstas na Lei Municipal nº 1.614, de 26 de setembro de 2018, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS – no Município de Rosana

CLAUDEMIR PERES, Prefeito Municipal de Rosana
SP, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a estrutura e a execução do programa “Construindo Futuro”, especialmente no que se refere ao atendimento dos adolescentes que completarem 18 anos e serão desligados da AACAR, de forma a melhor atender às recomendações constantes no expediente do Ministério Público do Estado de São Paulo, registrado sob o PAA nº MP 0411.0000066/2023

CONSIDERANDO que a presente política tem como objetivo assegurar a continuidade da proteção social aos adolescentes que, ao completarem 18 anos, deixam o acolhimento institucional, promovendo sua inclusão em programas de qualificação profissional, apoio psicossocial, acesso à moradia e inserção no mundo do trabalho.

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da do Decreto Municipal 3.998/2025, de 16/05/2025, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa atenderá até 100 (cem) beneficiários por ciclo, mediante cadastro reserva.

§ 1º Fica reservada uma cota mínima de 5% (cinco por cento) das vagas do Programa “Construindo Futuro” para os adolescentes que completarem 18 anos e serão desligados da AACAR. A inclusão desses beneficiários será priorizada e gerida diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando dispensada a participação em processo editalício, sendo feito o ingresso imediatamente a seu desligamento, mediante prévio laudo social.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 5º poderá ser excepcionalmente dispensado, mediante parecer técnico fundamentado da equipe da Assistência Social, com base na avaliação individualizada da situação do jovem em desligamento.” NR

Art. 2º O artigo 6º do decreto 3.998/25, de

16/05/2025, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º Apenas um membro por núcleo familiar poderá participar simultaneamente.

Parágrafo Único A limitação prevista no caput do artigo 6º poderá ser excepcionada para a admissão de outros membros do mesmo núcleo familiar quando houver vagas remanescentes ou mediante justificativa em laudo da Assistência Social.” NR

Art. 3º Nas hipóteses de preenchimento de todas as vagas reservadas e não havendo disponibilidade para a ampliação do Programa “Construindo o Futuro”, ou, ainda, caso subsista situação de vulnerabilidade social após a conclusão do referido programa, o amparo ao jovem será garantido por meio das demais formas de atendimento previstas na Lei Municipal nº 1.614, de 26 de setembro de 2018, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS – no Município de Rosana.

Art. 4º As despesas correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **17 (dezessete) dias** do mês de julho de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

Resoluções

RESOLUÇÃO SSDEP/SP Nº 001, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos administrativos no âmbito da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e Patrimônio e dá outras providências.

A Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e Patrimônio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei municipal nº 1820/2025 e:

CONSIDERANDO: A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, regula o tratamento de dados pessoais por pessoas naturais ou jurídicas;

CONSIDERANDO: A necessidade de estabelecer procedimentos claros e formais para solicitação de informações que envolvam dados pessoais, em conformidade com os princípios de transparência, finalidade e segurança previstos na LGPD;

CONSIDERANDO: O disposto no artigo 18 da LGPD, que assegura aos titulares de dados o direito de acesso às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 19 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1539

Página 3 de 4

informações sobre o tratamento de seus dados pessoais;

CONSIDERANDO: A relevância de regulamentar os processos administrativos, com garantia de legitimidade na representação por terceiros, por meio de procuração com apresentação de cópia do documento particular do outorgante, conforme lei 13.726/2018;

CONSIDERANDO: A necessidade de regulamentar a solicitação de uso de espaço público, incluindo a Feira Livre e Centro Comunitário Paulo Fernandes, para garantir a organização, a segurança e a conformidade com as normas municipais aplicáveis;

CONSIDERANDO: A importância de regulamentar a atividade de comércio ambulante no município, assegurando a formalização e a conformidade com as exigências legais e administrativas.

RESOLVE:

Capítulo I - Solicitação de informação.

Art. 1º - Toda e qualquer solicitação de informações que envolva dados pessoais, no âmbito da administração pública, deverá ser formalizada via 1Doc, conforme os procedimentos estabelecidos nesta resolução.

Art. 2º - A solicitação de informações deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

§ 1º Identificação completa do solicitante, incluindo nome, número do documento de identificação (CPF ou outro) e, quando aplicável, representação legal;

§ 2º Para solicitações feitas por terceiros em nome do titular dos dados, apresentação de procuração, especificando os poderes conferidos para a solicitação de informações;

§ 3º Descrição clara e precisa da informação solicitada, especificando se envolve dados pessoais e, em caso afirmativo, a relação do solicitante com tais dados (titular ou representante autorizado);

§ 4º Quando a assinatura da procuração divergir da assinatura do documento particular apresentado, será necessário o reconhecimento de firma, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726/2018..

Art. 3º As solicitações de informações deverão ser protocoladas por:

§ 1º Formulário eletrônico disponível no protocolo online via 1Doc, site: <https://rosana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>;

§ 2º Protocolo presencial, na sede da Prefeitura Municipal de Rosana, localizada na Avenida a José Laurindo, 1540 - Rosana/SP, na Secretaria de Protocolo;

Art. 4º A Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e Patrimônio deverá:

§ 1º Verificar a autenticidade e validade da procuração, quando aplicável, antes de processar solicitações feitas por terceiros;

§ 2º Responder às solicitações no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no artigo 19, inciso II, da LGPD, salvo situações que exijam prorrogação justificada;

§ 3º Garantir que o tratamento das solicitações observe os princípios da LGPD, incluindo finalidade,

adequação, necessidade e segurança.

Art. 5º Caso a solicitação seja negada, a Subsecretaria deverá fornecer ao solicitante, por escrito, a justificativa fundamentada, indicando os motivos da negativa com base na LGPD ou em outras normas aplicáveis.

Art. 6º As solicitações que não atendam aos requisitos de formalização estabelecidos no Art. 2º, incluindo a ausência ou invalidade da procuração, serão notificadas para regularização, com prazo de 10 (dez) dias para adequação, sob pena de arquivamento.

Art. 7º A Subsecretaria manterá registro das solicitações recebidas, das procurações apresentadas e das respostas fornecidas, com observância das medidas de segurança previstas no artigo 46 da LGPD.

Capítulo II - Uso de espaços públicos municipais.

Art. 8º As solicitações de uso dos espaços públicos municipais, Centro Comunitário Paulo Fernandes e Feira Livre, deverão observar os seguintes procedimentos:

§ 1º Apresentação de requerimento, protocolado via 1Doc ou presencialmente, contendo:

I. Identificação completa do solicitante (nome, CPF/CNPJ), contato, comprovante de endereço, e-mail);

II. Descrição detalhada da atividade a ser realizada (data, horário, local);

III. Comprovante de regularidade fiscal e cadastral;

IV. Declaração de conformidade com normas sanitárias, de segurança e ordenamento urbano;

V. Declaração de público estimado;

VI. Cópias dos seguintes documentos, quando aplicável:

a) Ofício ao Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público;

b) Declaração da Vigilância Sanitária;

c) Contrato de prestação de serviços de brigadista e segurança, devidamente cadastrados;

d) Comprovante de recolhimento da taxa de serviços públicos.

§ 2º A análise das solicitações de uso de espaço público será realizada em até 20 (vinte) dias, considerando a disponibilidade do espaço, a compatibilidade com o interesse público e o impacto na comunidade local.

§ 3º A autorização para uso de espaço público poderá ser condicionada ao pagamento de taxas municipais, quando aplicável, e ao cumprimento de exigências específicas, como limpeza e manutenção do local.

Capítulo III - Comércio Ambulante

Art. 9º As autorizações para o exercício de comércio ambulante no município serão concedidas exclusivamente mediante:

§ 1º Apresentação de requerimento devidamente preenchido, protocolado via 1Doc ou presencialmente na Secretaria de Protocolo, contendo:

I. Identificação completa do solicitante (nome, CPF, RG e comprovante de residência);

II. Descrição detalhada dos produtos a serem comercializados e dos locais pretendidos para a atividade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 19 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1539

Página 4 de 4

III. Comprovante de regularidade fiscal e cadastral, incluindo inscrição municipal, quando aplicável.

§ 2º Apresentação de todos os documentos exigidos, incluindo:

I. Cópia de documento de identificação com foto (RG ou CNH);

II. Comprovante de residência atualizado;

III. Declaração de conformidade com as normas sanitárias e de segurança, quando aplicável;

§ 3º A autorização será assinada somente após a verificação da completude e validade de todos os documentos e do requerimento preenchido, conforme as normas municipais vigentes.

Capítulo IV - Administração Dos Bens Públicos

Art. 10º Os secretários municipais, subsecretários e seus respectivos colaboradores são responsáveis por zelar, proteger e conservar os bens públicos sob sua guarda, cabendo-lhes a obrigação de comunicar à Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e Patrimônio sobre qualquer ocorrência de desaparecimento, inutilização ou transferência desses bens para outro setor.

Art. 11º Os bens adquiridos pela Prefeitura Municipal de Rosana, armazenados no almoxarifado, somente poderão ser retirados após a realização do devido processo de patrimonialização, conforme as normas vigentes.

Art. 12º Em caso de inutilização de um bem público por defeito ou qualquer outra causa, o setor responsável não poderá proceder ao seu descarte ou alienação. Deverá, obrigatoriamente, comunicar a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e Patrimônio, que procederá à análise técnica e, se for o caso, declarará o bem inservível, conforme os procedimentos legais.

Art. 13º A Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e Patrimônio deverá manter um registro atualizado de todos os bens patrimoniais do município, promovendo fiscalizações periódicas para verificar a integridade e a correta utilização dos mesmos.

Capítulo V - Da Emissão Boleto Bancário

Art. 14º Os débitos financeiros concernentes a Carteira Imobiliária e Leilão serão formalizados por meio da emissão de um carnê contendo até 12 (doze) parcelas, conforme a natureza da obrigação e os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 15º As parcelas vencidas poderão ser atualizadas mediante solicitação formal do contribuinte, a ser realizada diretamente junto à Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e Patrimônio ou por meio dos canais oficiais de atendimento disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Rosana, tais como 1Doc ou via whatsapp (18) 98145-3837.

Art. 16º A atualização das parcelas vencidas observará os índices de correção monetária, multas e eventuais encargos legais, conforme legislação vigente, sendo de responsabilidade do contribuinte a solicitação.

Capítulo VI- Disposições Gerais

Art. 17º O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará os responsáveis às penalidades

previstas na legislação municipal, estadual e federal, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 18º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, 15 de julho de 2025.

Ivanildo dos Santos Vieira

Secretário de Planejamento

Rafael Vinicius Ribeiro

Subsecretário de Desenvolvimento Econômico E Patrimônio

.....